



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

INEXIGIBILIDADE N.º 008-02/2018

**PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19447/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL

CNPJ: 91.166.801/0001-87

VALOR: R\$ 60.000,00

PROJETO: Chegada do Papai Noel 2018

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a CDL, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Desta forma, tratando-se de evento exclusivo desenvolvido pela CDL, tenho por enquadramento o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Lajeado, 06 de Novembro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73804

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 05/11/2018, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que é de promover e fortalecer a cultura no município de Lajeado.

Marcelo Caumo,
Prefeito.